



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, quarta-feira, às quinze horas e quarenta e dois minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor e Defesa das pessoas com Deficiência, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023. Foram convocados os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Registraram presença os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Ausente a Presidente, Francisca Carneiro dos Santos, que não apresentou justificativa. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Relator, Odirlei José de Magalhães, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 629/2023**, de autoria do Vereador Roberto Margari de Souza, que dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, em ateliê de costura, sapataria e bicicletaria qualquer bem entregue aos prestadores de serviços de confecção, reparo e/ou manutenção em Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 597/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a instituição de boas práticas em serviços notariais para a população LGBTQIA+ de Patrocínio. **3) Projeto de Lei nº 632/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizarem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito do município de Patrocínio e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 629/2023**, de autoria do Vereador Roberto Margari de Souza, que dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, em ateliê de costura, sapataria e bicicletaria qualquer bem entregue aos prestadores de serviços de confecção, reparo e/ou manutenção em Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Odirlei, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto, com a apresentação de uma emenda aditiva. O membro, José Roberto, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 597/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a instituição de boas práticas em serviços notariais para a população LGBTQIA+ de Patrocínio. O Relator, Vereador Odirlei, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto, com a apresentação de uma emenda aditiva. O membro, José Roberto, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 632/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizarem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito do município de Patrocínio e dá outras providências. O Relator, Vereador Odirlei, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto, com a apresentação de uma emenda aditiva. O membro, José Roberto, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme

Odirlei

anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Relator encerrou os trabalhos às dezesseis horas . O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo, Relator, Vereador Odirlei José de Magalhães e, Membro, José Roberto dos Santos.


Odirlei José de Magalhães
Relator

José Roberto dos Santos
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 003, DE 2023

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Projeto de Lei nº 629/2023, que dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, em ateliê de costura, sapataria e bicicletaria qualquer bem entregue aos prestadores de serviços de confecção, reparo e/ou manutenção em Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Roberto Margari de Souza, objetiva estabelecer prazo para retirada de objetos deixados em ateliê de costura e sapatarias, bem como aqueles deixados em oficinas especializadas no conserto e manutenção de bicicletas.

Ademias, fixou prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o consumidor foi informado sobre a efetiva realização do serviço ou sobre a impossibilidade do reparo, para a retirada do bem do estabelecimento.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Substitutivo ao projeto de lei:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário de objetos deixados em ateliê de costura, sapataria e congêneres, bem como oficinas especializadas no conserto e manutenção de bicicletas, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

Art. 1º Esta lei disciplina a retirada, pelo proprietário, de objetos deixados em ateliê de costura, sapatarias e congêneres, bem como oficinas especializadas no conserto e manutenção de bicicletas.

Art. 2º No ato da entrega do objeto, o prestador do serviço deverá abrir ordem de serviço, na qual constará os dados pessoais, endereço e contato do proprietário do objeto.

§ 1º Na ordem de serviço deverá constar, em destaque, com linguagem clara e letras visíveis, as sanções aplicáveis quando da inobservância do prazo para a retirada do objeto.

Art. 3º O proprietário dos objetos deixados nos estabelecimentos citados no art. 1º, fica obrigado a retirar o bem no prazo máximo de



(noventa) dias, contados da data em que foi informado sobre a efetiva realização do serviço ou sobre a impossibilidade fazê-lo.

Parágrafo único. Ultrapassados (quarenta e cinco) dias da informação sobre a efetiva realização do serviço ou sobre a impossibilidade de fazê-lo, o prestador do serviço deverá notificar, por escrito, o proprietário, com aviso de recebimento (AR).

Art. 4º Transcorrido o prazo previsto no caput do art. 3º desta Lei, sem que o proprietário promova sua retirada do estabelecimento e, comprovada a regular notificação do consumidor, nos termos do parágrafo único do art. 3º, o prestador do serviço poderá dar ao objeto a destinação que entender cabível.

Art. 5º O proprietário de objetivo que está na guarda do prestador do serviço, na data da publicação desta lei, terá o prazo de (noventa) dias para retirá-lo, sob pena da aplicação do disposto no art. 4º.

Art. 6º O disposto nesta lei, principalmente os prazos e sanções, deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso ao consumidor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, nota-se que o projeto estabeleceu prazo razoável, qual seja, 90 (noventa) dias, para que o Consumidor retire o produto deixado em ateliês de costura, sapatarias e congêneres, bem como oficinas especializadas no conserto e manutenção de bicicletas.

Se por um lado deve-se resguardar o direito do consumidor, por outro, não é justo onerar o comerciante com os custos decorrentes da guarda do bem.

Sendo assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto.
Patrocínio/MG, 26 de abril de 2023.

Odirlei José de Magalhães
Relator

O membro da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifesta-se pela aprovação do projeto.

José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 004, DE 2023
DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 597/2023, que estabelece a instituição de boas práticas em serviços notariais para a população LGBTQIA+ de Patrocínio.

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva garantir que as pessoas LGBTQIA+ não sofram qualquer espécie de discriminação, atos de violência ou sejam submetidos a situações constrangedoras quando da necessidade de utilização de serviços notariais.

Referido projeto fundamenta-se na constante necessidade de utilização dos serviços notariais para a execução de serviços essenciais à garantia da população LGBTQIA+, por exemplo, reconhecimento de união estável, registro de filhos de casais homossexuais e retificação do nome de pessoas travestis ou transexuais.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise do projeto, nota-se que é de fundamental importância a adoção e conscientização de boas práticas, principalmente quando abordadas questões que possam causar possíveis constrangimento à população LGBTQIA+. Não raras as vezes, diversas situações constrangedoras ocorrem em decorrência da falta de informação e falta de qualificação profissional para abordar assuntos correlatos a direitos adquiridos por essas pessoas.

Sendo assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 26 de abril de 2023.

Odirlei José de Magalhães

Relator

O membro da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifesta-se pela aprovação do projeto.

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 005, DE 2023

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Projeto de Lei nº 632/2023, que dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizarem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito do município de Patrocínio e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva assegurar prioridade de atendimento para pessoas que realizarem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito do município de Patrocínio.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.362 de 26 de novembro de 2021, que já assegura atendimento prioritário aos portadores de neoplasia maligna e fibromialgia, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação propôs as **EMENDAS** abaixo relacionadas:

Emenda nº 01 – Emenda Substitutiva

A ementa do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de doença renal crônica e àqueles que utilizam bolsa de colostomia, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

Emenda nº 02 – Emenda Substitutiva

O art. 1º do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:





Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário aos portadores de doença renal crônica e àqueles que utilizam bolsa de colostomia.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise do projeto, nota-se que a medida considera a vulnerabilidade dos indivíduos portadores de doença renal crônica e aqueles que utilizam bolsa de colostomia.

Ponderando o sofrimento e as debilidades causadas pelas doenças e tratamentos mencionados, a prioridade no atendimento será mais uma forma de diminuir as adversidades enfrentadas diariamente por esse grupo.

Sendo assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto.
Patrocínio/MG, 26 de abril de 2023.

Odirlei José de Magalhães

Relator

O membro da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifesta-se pela aprovação do projeto.

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 26 de abril de 2023.

Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO